

OS SERVIÇOS DE DEUS E DO REI NO MARANHÃO DO SÉCULO XVIII

NIVALDO
GERMANO
DOS SANTOS



ISBN nº 978-65-89410-02-7

EDITORA
LABORO



Expediente Faculdade Laboro

DIRETORA GERAL

Sueli Rosina Tonial Pistelli

DIRETOR EXECUTIVO

Geraldo Demosthenes Siqueira

DIRETORA PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

Nilviane Pires Silva Sousa

REVISÃO E EDIÇÃO

Bruna Rafaella Almeida da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Alexandre da Silva de Souza
Pedro Henrique Macedo de Araujo

S237s Santos, Nivaldo Germano dos

Os serviços de Deus e do Rei no Maranhão do século XVIII [recurso eletrônico] / Nivaldo Germano dos Santos. – São Luís : Editora Laboro, 2022.

30 f.

ISBN 978-65-89410-02-7

1. História – Maranhão 2. Religião – Maranhão 3. Maranhão – História e Religião I. Santos, Nivaldo Germano dos I. Título

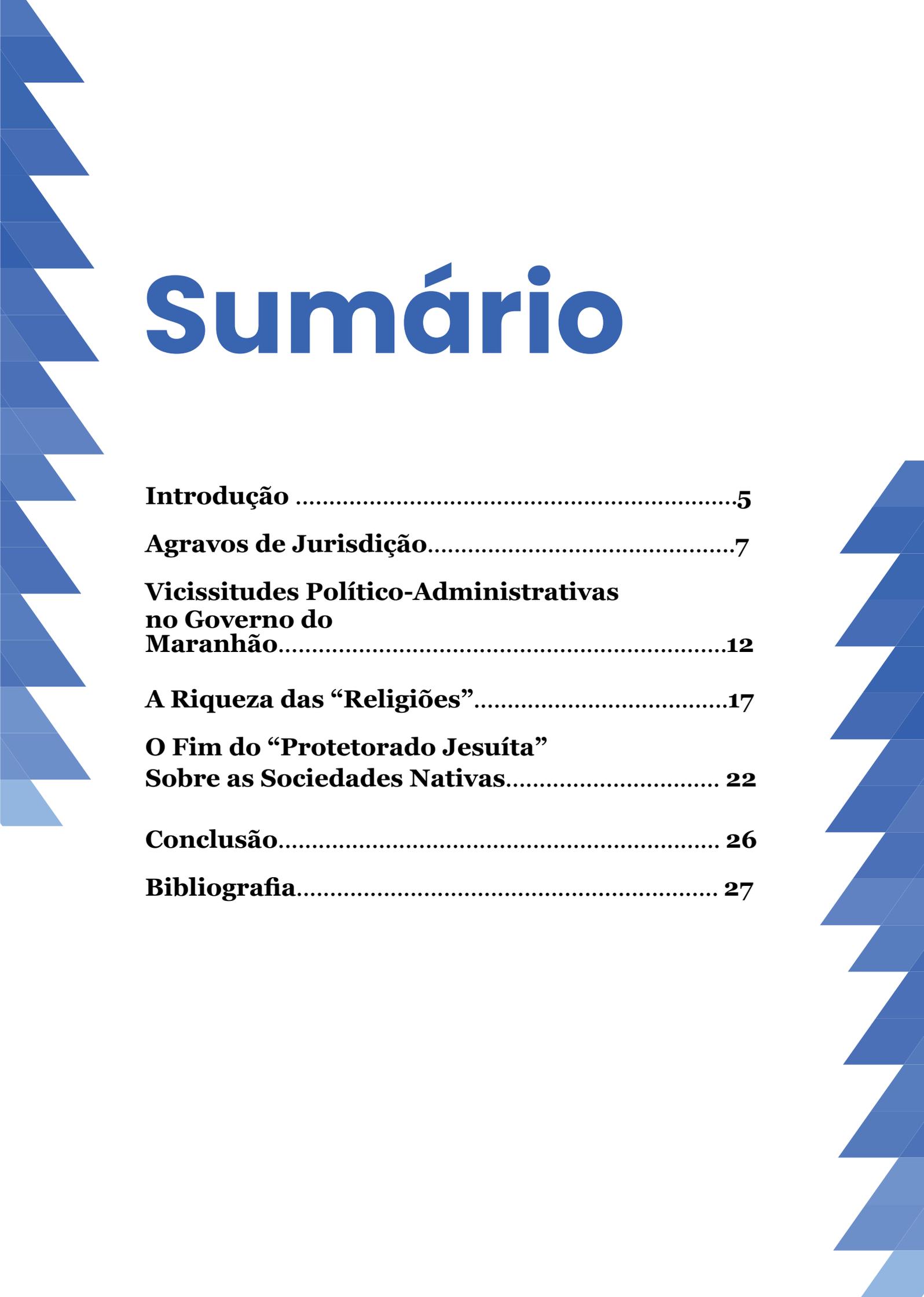
CDU 94(812.1)“18”

Índices para catálogo sistemático:

1 História do Maranhão 94(812.1)

2 Religião no Maranhão 2(812.1)

Sebastião Wilker Cardoso Pereira – Bibliotecário – CRB-7/6881



Sumário

Introdução	5
Agravos de Jurisdição.....	7
Vicissitudes Político-Administrativas no Governo do Maranhão.....	12
A Riqueza das “Religiões”	17
O Fim do “Protetorado Jesuíta” Sobre as Sociedades Nativas.....	22
Conclusão.....	26
Bibliografia.....	27

Os serviços de Deus e do Rei NO MARANHÃO DO SÉCULO XVIII

Introdução

Este livro é o primeiro de uma série de estudos realizados há alguns anos. Na época, o objetivo principal era compreender as dinâmicas do poder no Maranhão colonial. Para tanto, foi necessário explorar a documentação administrativa do século XVIII, sobretudo aquela disponível no Arquivo Histórico Ultramarino, digitalizada pelo Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Aquele século era o período de maior interesse no decorrer da pesquisa, porque foi marcado pela atuação reformista do Marquês de Pombal, identificação mais comum de Sebastião José de Carvalho e Melo, secretário plenipotenciário. Durante os 27 anos em que foi o braço direito do rei português D. José I, aquele secretário efetivamente foi quem governou o império português, bem como todos os territórios ultramarinos, como era o caso do Maranhão.

Nesta parte do império, especialmente, ocorreram algumas situações emblemáticas: o irmão do Marquês de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, foi enviado como governador-geral do Estado do Maranhão em 1750, já trazendo consigo as determinações para reforma do governo que, inclusive, transferiu a capital de São Luís para Belém, para ficar mais perto das fronteiras coloniais; alguns anos depois, um sobrinho dos dois, Joaquim de Melo e Póvoas, foi enviado para a Capitania do Maranhão, como governador, após ficar alguns anos no comando da distante Capitania do Rio Negro (Amazonas); além disso, em São Luís foi instalada a Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão em 1755, a qual foi responsável por injetar significativa riqueza na região, do que é a maior prova o atual centro histórico dessa cidade, construído naquele tempo; e os conflitos travados nos centros urbanos e nas fronteiras daquele antigo Estado colonial, que cobria uma área que vai do atual Piauí até os confins do Amazonas tiveram como protagonistas os governadores muito próximos do secretário régio e os padres seculares e, sobretudo, regulares (missionários), entre os quais os mais destacados, os jesuítas. Esse breve contexto serve para nos indicar o seguinte: dos conflitos travados, saíram muitos resultados, geralmente negativos para a Igreja, em sentido amplo, e o braço missionário foi o mais afetado, porque em 1759 foi decretada a expulsão dos jesuítas do império português. Nesse sentido, não foram poucas as situações em que padres e governadores entraram em violentos conflitos, criando um clima político bastante desgastante.

Apenas para que se tenha uma ideia, os jesuítas perceberam, desde a chegada de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que os ventos não seriam favoráveis, pois um dos propósitos da reforma do governo era retirar dos padres o controle que eles exerciam sobre milhares de índios, para transformar esses nativos já convertidos em trabalhadores controlados

diretamente pelo governo civil. Não sem motivo, Mendonça Furtado começou a pintar uma imagem muito negativa e pouco colaborativa dos jesuítas que, segundo ele, chegaram a pregar publicamente que quem entrasse na Companhia de Comércio iria para o inferno. Por isso, entende-se também a progressiva destituição do poder daqueles padres, com a Lei de Liberdade dos índios de 1755 e depois com a expulsão dos jesuítas em 1759.

Esse clima de reformas atingiu em cheio várias instâncias eclesiásticas, dos quais os casos citados brevemente acima constituem apenas alguns exemplos. E nessa tensão em que os agentes régios viviam no Maranhão na segunda metade do século XVIII, tais conflitos só ficaram mais fortes e evidentes.

Entre os agentes régios, aquele de mais destacada atuação, provavelmente, porque escreveu muito sobre as próprias ações, foi o governador Joaquim de Melo e Póvoas, que se manteve no posto de 1761 a 1775. Por permanecer 14 anos no governo da mesma capitania, algo incomum na época, ele teve tempo de sobra para protagonizar vários conflitos com diferentes padres ou esteve envolvido direta e indiretamente em tantos outros. Nas páginas seguintes, vamos explorar algumas facetas dos “serviços de Deus e do rei”, expressão corrente na época para indicar a configuração dupla do poder, espiritual e temporal, no Maranhão colonial. Esse tipo de configuração, pela ausência de definição clara no próprio tempo, gerava não poucos conflitos entre diferentes autoridades e ainda mais entre governadores e padres.

“Deus não pôs os cetros nas mãos dos príncipes para que descansem, senão para trabalharem no bom governo dos seus reinos.”

(D. Luís da Cunha)

“[...] esta recomendação é das leis divinas e humanas; e sendo Vossa Excelência, o fiel executor de ambas, como bom católico e bom vassalo, fará nisso serviço a Deus e a El-Rey.” (Marquês de Pombal)

A relação entre religião e política sempre foi muito estreita. Para o caso em questão, quando D. Luís da Cunha escreveu o seu Testamento Político, onde fez a observação contida na primeira epígrafe deste capítulo, sintetizou bem o preceito do poder divino dos reis, corrente na Época Moderna. Tratava-se de uma concessão direta, sem intermediários ou Papas – muito embora quando se operava a concessão de poderes do soberano para os governadores houvesse uma série de intermediários, principalmente os secretários de Estado; da mesma forma quando o Secretário dos Negócios do Reino, Sebastião José de Carvalho e Melo escreveu ao sobrinho Joaquim de Mello e Póvoas, quando passou ao governo da Capitania do Maranhão em 1761, recomendou que observasse bem o modo como conduziria sua administração, cujos objetivos eram honrar a Deus e a sua religião e ao Rei e seus serviços. Logo, é preciso ver como se deu a relação entre política e religião no Maranhão setecentista, especificamente na segunda metade daquela centúria, a partir da atuação dos agentes do Estado e da Igreja, sob a égide do Consulado Pombalino.

Agravos de Jurisdição

Em 1769, o governador da Capitania do Maranhão, Joaquim de Mello e Póvoas, escreveu ao Secretário da Marinha e Ultramar, seu tio Francisco Xavier de Mendonça Furtado acerca de uma questão que envolvia o vigário geral e um cônego. O cenário era o seguinte.

São Luís. Na tarde do domingo, dia 27 de novembro de 1768, já perto do por do sol, várias pessoas, abastadas ou remediadas, e também algumas ilustres autoridades civis e eclesiásticas se dirigiam para a Catedral da cidade, cujo templo era preenchido gradativamente, e ao início missa, havia “muita gente na Igreja”. Todos com o fiel propósito de participar do culto divino. Mas não foi exatamente isso que aconteceu.

Na presença de todo o povo, o reverendo Bernardo Beckman publicou do alto do púlpito da Sé um Expresso, por ordem do vigário capitular Doutor Pedro Barbosa Canais. A leitura do texto publicou contra o cônego João Pedro Gomes, dizendo que o mesmo Doutor Barbosa Canais “desacreditava totalmente todo o bom procedimento do padre”, acusado de “crime atrocíssimo”. Publicamente “infamado e desacreditado sem defesa alguma”, o padre João Pedro Gomes viu-se em uma difícil situação, para a qual, atônito, não conseguiu reagir de imediato. Aliás, qualquer reação violenta poderia agravar a sua honra diante dos fiéis. Mas por aquela publicação oral do referido texto ainda “pedia nela ultimamente aos fiéis que deprecassem e orassem a Deus, por ele Vigário Capitular, para que o ajudasse na batalha que presentemente tinha a Igreja no Maranhão”. Curiosamente, isto “foi motivo de riso e escárnio” no meio dos fiéis presentes, que usando de ironia, pronunciavam “uns aos outros, ‘vamos rezar, encomendando a Deus a batalha do Vigário Capitular.’” Por fim, o texto foi “rasgado, feito tudo em partes” e lançado na rua pelo mesmo vigário.

Como havia “muita gente” naquela ocasião, os comentários diversos nos dias seguintes, tornaram notório o escândalo que se fez em dia dedicado a Deus, nas ruas da cidade e nas salas dos Ministros d’El-Rey. Inconformado com o descrédito público no qual caiu, o cônego João Pedro Gomes procurou achar providência para a sua situação, acusado de “crime atrocíssimo” por aquele vigário. Para tanto, encaminhou a causa ao então Ouvidor Geral da Capitania, Bruno Antonio de Cardoso e Meneses, que prontamente assinou um Auto de Agravo¹ contra o mesmo Vigário, requerendo que ele desse traslado daquela Carta Pastoral que fez publicar na Catedral, para que de porte da mesma pudesse proceder ao processo contra o Vigário. Em resposta, este disse que não era costume dar traslado dos textos do Livro de Registro da Câmara Eclesiástica – nem seria possível, pois o original havia sido lançado em migalhas na porta da Igreja, e a cópia registrada, foi arrancada do referido livro de registros por ele mesmo, tornando impossível ao Ouvidor conhecer o conteúdo daquele documento, senão pelos relatos orais de que dispunha, nos quais não confiava; e isso nem era útil para o prosseguimento do processo, porque a causa deveria ser enviada ao rei. Este, por sua vez, deveria dar providência ao caso.

¹ Um Auto de Agravo era realizado com base na interposição de um Recurso de Agravo ao Tribunal Régio, e era um tipo de denúncia contra alguém, acusado de usar de força e violência contra o denunciante.

Em vista disso, o governador Joaquim de Mello e Póvoas argumentou ao Secretário do Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que:

Sua Majestade já foi servido repreender ao Bispo dessa Diocese D. Frei Thimotheo do Sacramento por carta de seis de março de mil seiscentos e noventa e nove por negar uns autos que da Junta da Coroa se pediam como se acusa no documento junto o que deu ocasião a se lhe ocuparem as temporalidades: o Ouvidor vendo que esse Vigário Capitular não só não quis dar o que lhe pedia a Junta da Coroa, mas para que em nenhum tempo o pudessem obrigar a isso, rasgou e arrancou as folhas do registro, e querendo [o Ouvidor] proceder com o mais maduro conselho e prudência que costuma, por ser caso novo, consultou os Ministros do Pará, para obrar com o seu parecer, ainda não recebeu respostas; e a mim me parece que só El-Rey Nosso Senhor poderá resolver o referido caso, e do mesmo Senhor espero as providências para atalhar a que para o futuro haja outro semelhante escândalo.²

É particularmente curiosa a intervenção discursiva do governador sobre o caso, principalmente por citar uma situação parecida ocorrida quase um século recuado do seu tempo, história que muito provavelmente lhe foi contada por algum morador antigo, ou de alguma forma registrada nos livros do governo. O vigário deveria ser punido não apenas por supostamente ter injuriado publicamente um conservo de religião e ofício, mas por destruir a prova do seu ato de injúria. Muito mais interessante é que aquele antigo caso mostra que não eram novas as brigas entre agentes e conflitos de atuação, devido limites de jurisdições. Porém, nesse novo caso há um diferencial, que é uma espécie de ideologia anticlerical iluminista, que influenciava diretamente o consulado pombalino e parecia influenciar indiretamente os agentes do Estado na colônia. É bem verdade que a política pombalina não era anticlerical, mas contrária ao poder temporal dos religiosos. Na falta de um termo melhor, foi usado este, no sentido de uma “espécie de” e não um “anticlericalismo” propriamente dito.

Não se trata de atribuir esse “sentimento anticlerical” como algo onipresente ou compartilhado por todos os agentes régios, pois estou procurando apontar para um comportamento político de oposição oportunista, devido interesses pessoais, amparados nos interesses do Estado, entre os agentes que representam os poderes do Estado e da Igreja na colônia. Nesse sentido, bastava tão somente um religioso por qualquer obstáculo a um funcionário régio ou vice e versa para se iniciar uma confusão levada às últimas consequências. O termo “anticlerical” permanece impreciso para expressar essa ideia, mas o mantenho em uso, na falta de um termo melhor.

No argumento do governador, um Bispo havia sido repreendido pelo rei por negar documentos importantes, mas não era raro que bispos e clérigos em geral fossem repreendidos ou mesmo punidos concretamente pelo poder régio. Esta prática tinha um nome, “regalismo”, que pressupunha a eminência do poder régio sobre o poder papal; se manifestava e vinha se desenvolvendo desde há muito na península ibérica a partir do direito de Padroado estabelecido desde a Alta Idade Média pela Sé Romana nos domínios de

² AHU – 1769, Cx. 43, D. 4246.

Portugal e Castela, cujos soberanos passaram a ser chamados de “Sua Majestade Fidelíssima”. Neste caso, não parece que o governador tivesse uma conceituação formulada do que fosse o Padroado ou regalismo, mas conhecia a prática que assim se nomeia, e sobre a qual se posicionava favorável, pois tanto a antiguidade do regalismo desenvolvido na superfície do Padroado lusitano, quanto os casos citados (aquele do século XVII e este contemporâneo) pelo governador sugerem que os conflitos entre o poder do Rei e o poder do Papa, fossem grandes ou pequenos, eram uma realidade, sobre a qual surgiam e gravitavam relações de poder político e administrativo do Reino e em especial da colônia, cuja distância do centro tornava a resolução dos problemas desse tipo mais complicada ainda.

Os protagonistas desse novo caso, como se vê, eram os funcionários régios e os padres, em situações em que o nível de autoridade decresce do rei e do papa para seus agentes régios e eclesiásticos. Todavia, essa ideia não sustenta necessariamente uma dicotomia, já que a causa presente começa no conflito entre dois padres.

O governador notou ainda que a publicação do “Expresso” chamado de “Carta Pastoral” pelo vigário era “coisa estranha”, principalmente por ser contra um cônego da Catedral, que trabalhava junto com o próprio vigário Barbosa Canais no ofício do culto divino. A questão rolou durante um tempo na justiça de Sua Majestade, e o cônego João Pedro Gomes interpôs vários Agravos, todos registrados em Autos pelo Ouvidor e seguidos de argumentação do governador.

Conhecer o conteúdo daquela Pastoral parece, até agora, impossível, senão as migalhas relatadas – assim como o próprio documento ficou. O autor destruiu o seu escrito: usou dois dos maiores poderes de que dispõem os letrados, um é escrever e o outro é apagar a história [escrita]; neste caso, uma pequena parte dela. Embora a ausência daquele texto tenha sido um problema para o Ouvidor pelo serviço que lhe competia, não é mais um problema hoje para o ofício da História, o problema é o que a sua breve existência significou naquela sociedade e isto é possível mediante o conhecimento dos diversos Autos de Agravo registrados pelo cônego contra o vigário. Principalmente porque o Vigário Dr. Barbosa Canais destruiu apenas uma cópia do documento, restando outra suposta cópia, que revelou diretamente ao Secretário Mendonça Furtado. Além do mais, implica algo muito maior do que meramente conhecer o conteúdo de um documento, implica em compreender o motivo da sua escrita. Quem e quando são questões menores, mas nem por isso são negligenciadas. Em outras palavras, a busca não se restringe àquele documento, mas ao contexto no qual foi escrito e os atores nele envolvidos.

Desta forma, é possível fazer algumas observações pertinentes. É interessante notar a ausência do bispo, cujo substituto é o Doutor Pedro Barbosa Canais, Vigário Capitular, aparente incitador desta confusão. Destaca-se ainda que o caso, mesmo sendo de cunho religioso, porque o objeto da disputa era religioso, a jurisdição à qual recorreu o cônego João Pedro Gomes foi régia ou estatal, e em momento algum recorreu à justiça eclesiástica, como de costume. O governador entrou pessoalmente na causa do cônego, cuja razão e nome da acusação de crime são importantes para se compreender a causa, sobretudo no que se refere à “batalha” a qual se referia o vigário, que travava na Igreja do Maranhão. Assim, importa

conhecer que “batalha” era essa e porque o público fiel desdenhou da causa. Estas notas parecem convergir para um problema inicial: por que o conflito entre aqueles religiosos se desdobrou sob a justiça régia e não sob a justiça eclesiástica, visto ser um assunto interno? Aliás, a justiça eclesiástica estava completamente ausente nesse caso. Assim, o agravo de um padre sobre outro pode ser entendido como metáfora para uma jurisdição sobre a outra, a interferência da jurisdição estatal na jurisdição religiosa. Na busca por um indício do caso na historiografia regional, que inclui os compêndios de história eclesiástica do Maranhão feita por padres, se vê que se reserva um espaço muito reduzido, uma imagem muito pequena e pouca atividade para o Vigário Geral de nossa história, situando-o no lugar de um mero substituto do cargo de governador do Bispado, sem muitos, ou quase nenhum feito:

O escolhido do Rei era o Dr. Pedro Barbosa Canais, que a carta régia de 25 de abril de 1767 apresentava ao Deão e ao Cabido como “pessoa muito do seu real agrado e que fosse nomeado Vigário Geral”. Mas, mostrou-se logo que não estava à altura de seu elevado cargo. Era imprudente, arreatado e brigão; por qualquer coisa questionava. Foi assim que desaveio-se com o governador.³

O texto acima de D. Francisco de Paula e Silva é seguido de perto pela História Eclesiástica do Maranhão de D. Felipe Condurú Pacheco:

[O Rei] mandou de Portugal para S. Luís o Dr. Pedro Barbosa Canais apresentar ao Cabido a Carta Régia de 5 de abril de 1767, como “pessoa muito do seu real agrado, para que fosse nomeado Vigário Geral”. Dentro em pouco o clérigo Canais provou “não estar à altura de seu elevado cargo”. Imprudente e brigão, “quis impor-se e malquistou-se com todo o mundo.”⁴

Acrescentando outras informações, o historiador maranhense Mário Martins Meireles, em seu livro sobre o governador Joaquim de Mello e Póvoas, aponta que:

De Lisboa [...] foi mandado o Cônego Dr. Pedro Barbosa Canais que, conforme Carta Régia de 25 de abril de 1767 ao Cabido da Sé, “era muito do seu real agrado que na ausência do bispo fosse nomeado o referido Dr. Vigário Geral, visto ter confiança nas suas letras e virtudes”. Cedo, porém, se revelaria ele incapaz para o alto cargo e indigno da investidura porque dí-lo D. Francisco de Paula e Silva, era “imprudente, arreatado e brigão”, e acrescenta César Marques, “sem respeitar a si mesmo”⁵

Meireles reproduz *Ipsis literis* o mesmo trecho em outra obra, intitulada *História da Arquidiocese de São Luís (1977)*.

Com uma pequena divergência de datas entre as duas primeiras citações, o Doutor Pedro Barbosa Canais aparece como substituto no governo do bispado, classificado e reclassificado como inapto para o cargo a que foi nomeado pelo próprio Rei, e não pelo Bispo do Maranhão,

³ SILVA, D. Francisco de Paula e. Apontamentos para a história eclesiástica do Maranhão. Bahia: Typographia de S. Francisco, 1922. p. 136

⁴ PACHECO, D. Felipe Condurú. História Eclesiástica do Maranhão. S.E.N.E.C. Departamento de Cultura. Maranhão, 1969. pp. 58 e 59.

⁵ MEIRELES. 1974, pp. 45 e 46

como o costume do direito. A Pastoral que foi feita em migalhas é citada de relance por um dos autores, para justificar a descrença que os oficiais régios e até mesmos próprios familiares manifestavam quanto ao vigário.⁶

Mas o comportamento “imprudente” e “arrebato” de espírito do Vigário Geral parece estranho, não pelo cargo que ocupava, mas porque se observado à luz da configuração política em que atuou, torna-se, assim, motivo de suspeita de não ser mera ingenuidade do padre e muito menos “incapaz” a sua atuação. Vindo da Corte, nomeado pelo Rei, no ano décimo sétimo do consulado pombalino, Barbosa Canais não pode ter ignorado todos os acontecimentos recentes que haviam marcado a sua Igreja e religião, tendo sua jurisdição violada e o seu poder ofuscado pela política e administração desenvolvida pelo Marquês de Pombal no Império Português. Como substituto no governo do Bispado e classificado de imprudente e incapaz para o mesmo cargo, a historiografia reservou para ele pouco espaço e pouca visibilidade histórica.

O conhecimento que se tem das relações políticas do Ministério Pombalino com a Igreja Católica parece indicar outra ideia, como suspeita: que não era um mero substituto nem incapaz para o referido cargo. Por enquanto, essa história parece imprecisa e confusa. Por isso, a fim de compreendê-la substancialmente, é preciso recuar no tempo durante os referidos dezessete anos do ministério pombalino até então passados, sobretudo levando em conta a política e a administração desenvolvida na colônia americana portuguesa setentrional, especificamente a Capitania do Maranhão, com o apoio de uma documentação significativa.

Isto é necessário para se responder àquelas últimas questões suscitadas sobre o escândalo provocado pela publicação da Pastoral – a cujo caso se retornará para conhecer o desenlace da história – e compreender o sentido do governo local em relação a Lisboa, realizado e desenvolvido pelos prepostos pombalinos,⁷ ou agentes do Estado e a situação dos religiosos naquela configuração político-administrativa. Em outras palavras, muitos pontos da história do governo do bispado pelo Dr. Barbosa Canais, ou mais especificamente da “batalha” por ele enfrentada nesse cargo tem a ver direta ou indiretamente com os acontecimentos recentes antes da sua nomeação para o Maranhão.

Considero que por trás dessa breve confusão jurisdicional existe uma história muito maior, o verdadeiro objeto deste trabalho.

⁶ PACHECO. Op. cit. p. 59.

⁷ Segundo o dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, “preposto” significa: 1. Aquele que dirige um serviço ou negócio por delegação da pessoa competente. 2. Bras. Representante delegado. Ou seja, um “preposto pombalino” pode ser considerado um agente de Estado especial, porque está a serviço direto do Marquês de Pombal, ou de sua política administrativa, com um objetivo específico a cumprir. Também se deve notar que é verdade que o termo “preposto” não possuía esse significado no século XVIII, porque segundo o dicionário Rafael Bluteau, “preposto” era uma espécie de guarda eclesiástico do coro, da Igreja, do ofício e do culto divino, ou seja, um cargo meramente religioso. Será utilizado aqui para designar aqueles agentes nomeados diretamente pelo consulado pombalino em vista de cumprir uma ação específica, segundo o atual significado do termo. Não se refere, portanto, aos demais agentes, ainda que nomeados no mesmo consulado, para cumprir as funções gerais e comuns de Estado.

Vicissitudes Político-Administrativas no Governo do Maranhão

O trono de D. José I foi inaugurado com uma primeira grande tarefa, a missão de demarcação do Tratado de Limites⁸ entre as Coroas de Portugal e de Castela, pendência do reinado de seu pai, D. João V. Seguindo uma das orientações de D. Luís da Cunha, em seu Testamento Político, o novo rei escolheu e nomeou Sebastião José de Carvalho em 1750, como Secretário dos Negócios do Reino.

A fim de cumprir o *Tratado dos Limites*, celebrado entre as Coroas da Península Ibérica, Sebastião José de Carvalho e Melo conseguiu enviar seu irmão,⁹ Francisco Xavier de Mendonça Furtado para demarcar os limites da América Portuguesa setentrional em 1751, mas antes, El-Rey extinguiu o antigo Estado do Maranhão e Grão-Pará, com capital em São Luís e criou o Estado do Grão-Pará e Maranhão, transferindo a sede administrativa para a cidade de Belém. Uma mudança muito mais teórica do que prática, porque Mendonça Furtado era mencionado como governador do Maranhão em muitas cartas, e a Companhia de Comércio futuramente se instalaria em São Luís, muito mais estruturada do que Belém. Esta Resolução foi passada o mais rápido possível pelo Conselho Ultramarino.¹⁰ Isto era estratégico na delimitação dos territórios americanos entre a Coroa lusitana e a castelhana, para defesa de invasões das nações do norte da Europa nas terras amazônicas, tornando a região um ponto com especial atenção por parte da Coroa portuguesa.¹¹

Em 22 de abril de 1751, o Secretário da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Corte-Real enviava ao então Presidente do Conselho, D. Estevão de Meneses (Marquês de Penalva) 12 um aviso para que remetesse a consulta baixada em 19 daquele mês “sobre a nomeação do governo da Capitania do Maranhão nas pessoas de Francisco Xavier de Mendonça e Luis de Vasconcelos”.¹³ A “reforma” do governo, como chamou Corte-Real, logo se executou.

No dia 26 de junho de 1751 pelas 8 horas da manhã deram fundo na baía do Araçagi doze navios vindos de Lisboa em comboio, a que então chamava frota, comandados pela nau de guerra São José, de que era Capitão do Mar e Guerra Gonçalo Xavier de Barros Alvim, trazendo a seu bordo Francisco Xavier para o lugar já dito, e Luís de Vasconcelos Lobo para seu Capitão-Mor, ou Governador das Capitanias do Maranhão e Piauí com patente de Coronel, pela Carta Régia de 2 de junho de 1751.¹⁴

⁸ Este tratado foi “[...] concluído em Madri no dia 16 de janeiro de 1750, entre o ministro da Espanha, D. José Carvalhal de Lancaster e o plenipotenciário de Portugal, D. Luís de Melo e Silva, [...] ratificado em Lisboa a 26 de janeiro do mesmo ano” (MARQUES, 1970, p. 339). Para entender os antecedentes desse Tratado, ver a dissertação de mestrado de Rafael Ale Rocha, capítulo 1, onde trata da política indígenista desenvolvida no período pós Tratado dos Limites, intitulada *Oficiais índios na Amazônia Pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798)*. UFF, Niterói, 2009.

⁹ É claro que as relações familiares falaram mais alto na escolha de alguém de confiança, porque Mendonça Furtado não era importante no Reino, mas seu irmão sim, e seu pai também, Francisco Luís da Cunha de Ataíde, Chanceler-Mor do Reino.

¹⁰ AHU – 1751 Cx. 32 D. 3251.

¹¹ DIAS. Op. cit.

¹² Este Diogo de Mendonça Corte-Real é filho do ex-secretário das Mercês, homônimo. O Marquês de Penalva era o 5º Conde de Tarouca. Portugal – Dicionário Histórico. Disponível em <<http://www.arqnet.pt/dicionario/mendoncacrديوو1.html>> e em <<http://www.arqnet.pt/dicionario/penalva1m.html>>

¹³ AHU – 1751 Cx. 32 D. 3261.

¹⁴ MARQUES, 1970, p. 338

Quando chegaram, Mendonça Furtado logo passou ao Grão-Pará, mas antes encontraram no governo do Bispado D. Frei Francisco de São Tiago, bispo desde 1747, com quem se deram muito bem. O bispo logo tomou providência para realizar as celebrações fúnebres da morte do rei D. João V e da ascensão de D. José I ao trono.

[...] tomei por minha conta fazer a dita [...] com a maior pompa que me permitisse a pobreza da terra.

E, com efeito, fazendo-se a essa em forma que algumas pessoas deste Reino a proferiram e outras que lá tinham, em 3 de setembro de tarde cantamos solenemente as vésperas, e no dia seguinte o ofício e missa de pontifical, com sermão e mais cerimônias que dispõem o Pontifical Romano; assistindo a tudo o Governador e o Senado e as quatro Religiões que há nesta cidade, os Ministros, e mais outros distintos que se achavam na terra, sendo todos convidados por mim em escritos particulares que lhes mandei.

E no dia oitavo do mesmo mês próximo passado em ação de graças pela alegre aclamação e exaltação do Augustíssimo e Fidelíssimo Senhor D. José I ao Real Trono, cantei solenemente o Hino Te Deum Laudamus, com o mais que em semelhantes atos se costuma: e com a mesma solenidade cantei no mesmo dia Missa de Pontifical pelo feliz reinado de Sua Majestade.¹⁵

Porém, o governador Vasconcelos Lobo mal teve tempo de dar cumprimento a algumas ordens régias, como a de retirar alguns funcionários que não estavam honrando seus postos administrativos,¹⁶ substituindo-os por outros; fez uma longa análise da situação do governo do Maranhão, requerendo algumas companhias de infantaria para a Capitania e logo adoeceu de “desgosto”. Acabou morrendo na noite de 11 de dezembro 1752, em São Luís, nomeando como seu testamenteiro o governador Mendonça Furtado. César Marques (1970) conta em seu Dicionário Histórico do Maranhão que a culpa da morte do governador estava em seu amigo Lourenço Belfort,¹⁷ “que tinha a mania de querer passar por calculista”.¹⁸ O então Desembargador e Ouvidor Geral Manuel Sarmento chamou de “breve doença” a causa da morte repentina do Governador.¹⁹

Por aquele tempo, o bispo D. Frei Francisco de São Tiago adoeceu de “queixa grave” e oito dias depois da morte do governador, o bispo também faleceu. Novamente o Desembargador Manuel Sarmento foi o responsável por noticiar a morte de uma grande autoridade da Capitania ao Secretário da Marinha e Ultramar, Joaquim Miguel Lopes do Lavre:²⁰

¹⁵ AHU – 1751, Cx. 32, D. 3282.

¹⁶ César Marques nos conta em seu “Dicionário Histórico do Maranhão” quem eram aqueles agentes: “[...] em obediências às ordens régias que havia trazido fez prender o Almoxarife da Fazenda Real José Cardoso Delgado, o Provedor da Fazenda Faustino Fonseca de Freire e Melo, o Procurador da Coroa e Fazenda Silvestre da Silva Baldez, o Escrivão da mesma Manuel Lopo Silva e o Escrivão da Contadoria dos Contos José Serrão de Carvalho [...] Foram remetidos para Lisboa e presos na Cadeia do Limoeiro, e aí faleceram todos.” (1970: p. 338)

¹⁷ A atuação de Lourenço Belfort, irlandês naturalizado português, no Maranhão foi muito vasta e influente em várias esferas da sociedade colonial no Maranhão. Seu nome é recorrente na documentação setecentista do Maranhão. Isto gerou um patrimônio enorme, que foi dividido entre seus descendentes, que construíram uma verdadeira rede de famílias de elite na colônia, que atuaram do mesmo modo que seu patriarca, conforme a tese de doutorado da professora Antonia da Silva Mota, intitulada “A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na capitania do Maranhão” (2007)

¹⁸ Op. cit. p. 339.

¹⁹ AHU – 1753 Cx. 33 D. 3366.

²⁰ Entre 1751 e 1753, as cartas são dirigidas ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, que segundo o sistema do Projeto Resgate, ora é Joaquim Miguel Lopes do Lavre, ora Diogo de Mendonça Corte Real, sendo que este depois aparece sozinho como responsável por aquela Secretaria. Então, Joaquim Miguel Lopes do Lavre passa a ser identificado como secretário do Conselho Ultramarino. Creio que essa confusão de nomes e cargos se deve ao fato de Lopes do Lavre ter sido Secretário da Marinha e Ultramar antes de Corte-Real, que o sucedeu. As datas correspondem a um período de “transição”, pelo menos para quem estava distante, porque não tinha notícia ainda das novas ocupações daqueles funcionários.

Adoecendo de queixa grave o Excelentíssimo Reverendíssimo Bispo deste Bispado D. Frei Francisco de São Tiago depois de experimentar vários remédios se resolveu por conselho dos que lhe assistiam a mudar de ares, porém conhecendo que não só lhe não faziam a um benefício, mas que a moléstia se lhe agravava determinou recolher-se a esta cidade; em meia viagem faleceu no dia 18 do mês de dezembro a bordo de uma canoa, que o conduzia, e nela ou em uma praia a que aportou foi aberto e embalsamado e chegou seu cadáver a esta cidade no dia 20 do dito mês com que foi sepultado, e é certo que com a sua falta ficou este Bispado com grande desamparo; o que participo a Vossa Excelência para ponha na presença de Sua Majestade.²¹

Mario Meireles nos diz ainda que:

A seu crédito, no breve e atribulado mandato que exerceu, apontam-se, apenas, o ter sabido, ele pessoalmente, viver em boa paz com as autoridades régias e com suas ovelhas e o ter ordenado 25 novos sacerdotes – 9 seculares e 16 regulares.²²

É claro que não se está atribuindo as mortes repentinas do governador e do bispo ao Desembargador, ou seus interesses, nem haveria espaço para essa discussão aqui, embora essas duas mortes em sequência das maiores autoridades da Capitania permaneçam como um caso curioso. Ele apenas cumpriu o seu papel. Por fim, esta notícia chegou ao Secretário Diogo de Mendonça Corte-Real, através do Governador do Grão-Pará, Mendonça Furtado, em carta de 26 de fevereiro de 1753, na qual dizia que:

Aquela capitania se acha no último desamparo; necessita com a maior brevidade de um Governador, e Governador que não só seja soldado, mas que saiba da arrecadação da Fazenda Real; que cuide nas plantações, no comércio e em instruir aquela rude gente, e que finalmente se não lembre de sorte alguma do seu interesse particular.²³

Enquanto não se providenciava outro governador, passou ao governo da Capitania o Capitão-Comandante Severino Faria, segundo uma ação do Desembargador Manuel Sarmento.²⁴ A falta de “autoridades superiores” gerou uma série de problemas administrativos, porque as pequenas autoridades e algumas pessoas importantes entraram em conflitos. Um exemplo destes envolvia o Desembargador Manuel Sarmento e a família Jansen Müller sobre a concessão do funcionamento de uma fábrica de serrar madeiras. Alguns padres também se envolveram em pequenos delitos, sendo punidos.²⁵

²¹ AHU – 1753 Cx. 33 D. 3363.

²² MEIRELES, Mario. História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão, SIOGE, 1977, p. 135.

²³ Carta da coleção A Amazônia na Era Pombalina, de Marcos Carneiro Mendonça. Tomo I, p. 435. Porém, o novo governador Lobato e Sousa contrariou levemente a ideia de não se lembrar do seu interesse particular, porque logo tratou de inserir seus filhos João Pereira Caldas e Gonçalo José Pereira Caldas nos postos de tenente-coronel e sargento-mor no Regimento de São Luís, conforme se vê em: Projeto Resgate – AHU – 1754 Cx. 35 D. 3471 / para a sala do governo: 1755 Cx. 35 D. 3510

²⁴ AHU – 1753 Cx. 33 D. 3366. Ver também o Dicionário Histórico do Maranhão de César Marques, à página 339.

²⁵ No Arquivo Histórico Ultramarino, a documentação que contém esses problemas referidos está localizada entre o número 3359 e 3924.

Ainda em 1753, pela Carta Régia de 6 de agosto daquele ano era nomeado para o governo vacante o Brigadeiro Gonçalo Pereira de Lobato e Sousa,²⁶ que tomou posse ainda no Pará em 4 de outubro; e logo passou ao governo do Maranhão, onde tratou de resolver e sanar a “decadência” em que se achava o governo da capitania. A partir daí, as ações político-administrativas passaram a ser mais coordenadas e menos acidentadas entre São Luís e Belém, e entre estas e Lisboa, principalmente porque em 1755 implantou-se a Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão,²⁷ o que gerou uma integração melhor entre as regiões administrativas.

A Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão foi resultado de alguns anos de trabalho e orquestração de sua estrutura e funcionamento, através da inicial petição da câmara municipal de São Luís, enviada em 1752, ao Governador e Capitão-General Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Fundada em 1755, a Companhia deu início ao tráfico intenso de escravos para o Maranhão, uma das principais comercializações e fontes de lucros da empresa. Os senhores locais tiveram a chance de ter a produção alargada com a compra de um grande contingente de mão de obra escrava, para trabalhar nas lavouras, especialmente de algodão, transformando o Maranhão, em alguns anos, no principal fornecedor deste artigo para a Revolução Industrial Inglesa que estava em ampla expansão, já que seu antigo fornecedor de algodão, as colônias inglesas do Sul na América do Norte, estavam em guerra de independência e suas plantações algodoeiras assoladas.²⁸

Mas estabelecido o governador, o bispo ainda não. D. Felipe Condurú Pacheco conta que o agostiniano D. Frei Antonio de São José, doutor em teologia foi confirmado pelo Papa Bento XV em 18 de julho de 1756 para ser o novo bispo do Maranhão, onde tomou posse por procuração passada ao cônego João Rodrigues Covette em 11 de abril de 1757. O novo bispo chegou a São Luís em 8 de setembro do mesmo ano, “recebido pelos diocesanos com festivos sinais de júbilo, obséquios de todas as autoridades e solenes pompas, como se fazia naqueles tempos, tomou as rédeas do governo [...]”.²⁹ Contemporaneamente, disse o governador Mendonça Furtado que a sua ocupação com os problemas da demarcação o embarçavam de “ir esperar” ao Bispo em São Luís, “e depois lhe tomar a bênção, dar-lhe os parabéns da felicidade da viagem e oferecer-lhe [...] fiel obediência.”³⁰ Como não pôde fazê-lo pessoalmente, escreveu a breve carta para se justificar. D. Francisco de Paula e Silva, em seus Apontamentos para a História Eclesiástica do Maranhão diz que “o ano de 1758 parece ter corrido com certa calma; sabemos que durante ele, [o bispo] ordenou vinte e sete padres”.³¹

²⁶ Ele agradeceu fervorosamente ao Secretário da Marinha, Diogo de Mendonça Corte-Real, pela mercê que recebera, em carta de 12 de outubro de 1753. AHU – 1753 Cx. 34 D. 3432

²⁷ Segundo Carlos de Lima (2006: 454), a Companhia foi instalada na Rua da Estrela (Cândido Mendes), na esquina da travessa da Alfândega (Marcelino Almeida) em frente ao arsenal da Marinha, em São Luís.

²⁸ A este respeito os trabalhos de mestrado e doutorado da historiadora Antonia da Silva Mota, o livro *Família e Fortuna no Maranhão Colônia* (2006), e a tese *A Dinâmica Colonial Portuguesa e as Redes de Poder Local na Capitania do Maranhão* (2007) tem sido dedicadas à temática do enriquecimento da região, observando esse processo a partir dos núcleos familiares, sobretudo de elite.

²⁹ PACHECO. Op. cit. p. 31,32.

³⁰ MENDONÇA, Marcos Carneiro. *A Amazônia na Era Pombalina...* Tomo III, p. 256.

³¹ SILVA. Op. cit. p. 126.

D. Frei Antonio de São José vinha nomeado pelo Papa, mas antes indicado pelo Secretário dos Negócios do Reino, que recomendava o novo bispo ao irmão e governador Mendonça Furtado, como um “grande letrado”, de “exemplares costumes” e que “leva por máxima conservar uma perfeita harmonia com os governadores, com os militares e com os ministros [...] antes de aparecer qualquer conflito de jurisdição.”³²

Todavia, aquela “calma” mencionada por D. Francisco de Paula em sua obra logo seria perturbada pela junção dos devaneios de um suposto padre, a ambição de um lavrador e o desvio administrativo de dois funcionários régios. O bispo contou essa história “protagonizada” pelo padre José de Sousa Machado, em resumo ao então Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, da seguinte forma:

Veio este clérigo de Pernambuco a cidade de São Luís e teve astúcia para persuadir enganosamente ao Ouvidor da Capitania Gaspar Gonçalves dos Reis práticas ocultas e promessas de segredo inviolável, que neste bispado nas partes do Iguará havia minas fecundíssimas de ouro. O juiz de Fora e Provedor da Fazenda Real Inácio Barbosa Canais de Abreu a quem o Ouvidor revelara o segredo quis também da sua parte enviar neste descobrimento da verdade das minas, ainda por meios menos conformes à verdade, despindo-se da qualidade de Ministro, e fingendo-se um particular interessado, unido com Lourenço Belfort irlandês, quiseram persuadir ao clérigo, de quem já desconfiavam, que entrasse com ambos em um contrato clandestino para contraírem o ouro das sonhadas minas.³³

Na casa de Lourenço Belfort, firmaram acordo, tanto o lavrador quanto os funcionários no intento de enganar ao clérigo, para ficar com todo o ouro, não sabendo eles que já estavam sendo enganados com uma notícia falsa. Belfort providenciou canoas, escravos e mantimentos para a jornada de descoberta; o clérigo ficou responsável por “descobrir com certeza o lugar do ouro”; e o juiz de fora pronto a manter em segredo esse projeto em relação ao governador e averiguar se este tinha notícia daquelas minas. Porém, logo essa história chegou aos ouvidos do governador e outros funcionários.

“Aberta sindicância para apuração da verdade, e inclusive despachada uma expedição militar para a necessária localização do veio, apurou-se ser tudo mentira; e o pior – que José de Sousa Machado e José Vivardo não eram clérigos e sim dois embusteiros.”³⁴

Traumatizado com o escândalo causado pela falsidade daquela notícia, o então Provedor do Real Erário, Inácio Baltasar Corrêa de Abreu morreu, porque segundo sua ordem o governo local gastou significativa soma naquela empreitada fracassada. Carlos de Lima tem um comentário anedótico sobre casos como esse, assim como aconteceu com o governador Vasconcelos Lobo. “É de estranhar que governadores e capitães-mores [...] pudessem ser tão sensíveis a erros tão simples, a ponto de acabrunhados, adoecerem e morrerem de puro

³² Parte daquela carta foi reproduzida por Mario Meireles em sua História da Arquidiocese de São Luís..., no capítulo onde narra os fatos da carreira de D. Antonio de São José, p. 148.

³³ AHU – 1759 Cx. 39 D. 3813.

³⁴ MEIRELES, Mario. História da Arquidiocese de São Luís... p. 149.

arrependimento...!”³⁵

O mesmo bispo que contou essa história em resumo ao Secretário da Marinha, foi o mesmo que pôs entraves na justiça régia para tentar encobrir o mal feito do suposto padre José de Sousa Machado, com grave consequência como a morte do Provedor. Um destes entraves foi tentar impedir a transferência do padre para Lisboa... e nesse episódio conseguiu tornar vãs as palavras do Secretário Carvalho e Melo sobre o seu zelo e harmonia com os governadores, criando um problema de jurisdição, muito embora ele alegasse que a jurisdição eclesiástica é que havia sido rompida pelos funcionários régios, quando explicou naquela mesma carta “[...] que sugeriram contra o clérigos os horrorosos vocábulos de sedicioso, revelioso [sic] e perturbador da paz, calando os conventículos para que foi convidado, tão indecentes a um Ministro [...]”. Aí, bispo e governador entraram em choque.

O padre ou embusteiro José de Sousa Machado foi condenado e preso pelo Juiz de Fora Inácio Barbosa Canais de Abreu, em uma longa sentença, enviada para o Secretário da Marinha.³⁶ Apesar do choque entre as duas maiores autoridades da Capitania por causa de um mentiroso, porque ambas se arrogavam no direito de julgá-lo, cada qual segundo critérios próprios, tanto o governador quanto o bispo foram enfaticamente admoestados pela Coroa que, por fim, proibiu a descoberta de minas.³⁷

A Riqueza das “Religiões”

Francisco Xavier de Mendonça Furtado foi nomeado governador plenipotenciário e primeiro comissário para a conferência de demarcação de limites em 1753.³⁸ Mas durante seu governo na colônia (1751-1759), enfrentou uma série de problemas estruturais, sobretudo o poder que as ordens religiosas mantinham sobre as sociedades nativas, pois na região era a mão de obra indígena motivo de riqueza na sua muita quantidade e principalmente motivo de pobreza na sua falta, devido à insuficiente quantidade de escravos africanos até então.³⁹

Legitimados pela evangelização dos povos indígenas, os padres regulares, sobretudo os da Companhia de Jesus,⁴⁰ mantinham os nativos sob um sistema de servidão, monopolizando a economia das drogas do sertão, atividade na qual a mão de obra indígena era largamente utilizada. Com isso, impediam não apenas os colonos de possuírem escravos em quantidade suficiente como também, e exatamente por isso, impediam o desenvolvimento econômico da região, ao mesmo tempo em que tinham seus cofres cada vez mais enriquecidos. Os

³⁵ LIMA. Op. cit. p. 456 e 457.

³⁶ AHU – 1759 Cx. 39 D. 3804.

³⁷ Essa proibição é um tanto descabida e paradoxal, porque na hipótese de alguém descobrir uma mina de verdade, seria preso como embusteiro, segundo carta régia de 19/01/1760.

³⁸ MARQUES, 1970, p. 339.

³⁹ Esse quadro mudou com a implantação da Companhia de Comércio em 1755, pois permitiu a entrada em grande quantidade de escravos africanos no Maranhão e em todo o norte da América Portuguesa. Luiz Felipe de Alencastro chama esse processo de “desencravamento” da Amazônia em O Trato dos Vivos (2000), p. 138.

⁴⁰ Ordem Religiosa fundada pelo padre Inácio de Loyola em 1534. Os padres dessa ordem também são chamados de inicianos, em referência ao nome de seu líder-fundador.

padres inacianos, por exemplo, haviam construído um verdadeiro império temporal⁴¹ – muito maior do que o de outras ordens religiosas – e sua não colaboração no projeto de demarcação do território e no governo das conquistas do norte fomentou a oposição do governador Mendonça Furtado.⁴² Em suas cartas⁴³ dirigidas ao irmão, o tom antijesuíta passou a aumentar expressivamente nos anos seguintes.

Nas linhas gerais de todas as Letras enviadas por Mendonça Furtado ao irmão e Secretário do Reino, Carvalho e Melo, há três grandes interesses que se destacam: a liberdade dos índios e as novas modalidades de exploração do trabalho; a secularização das aldeias enquanto um mecanismo político e econômico; e o fomento à produção e ao comércio.⁴⁴ Estes interesses se materializaram durante seu governo, o primeiro deles com a publicação da Lei de Liberdade dos Índios e o segundo com a Lei de Abolição do Poder Temporal dos Religiosos, ambas em 1755; o terceiro foi o mais avultado, a criação da Companhia de Comércio, ainda naquele ano.

Dentre as várias correspondências uma merece destaque por conter uma ampla (embora considerada breve pelo autor) argumentação acerca da situação das sociedades nativas e do poder das “religiões”, denominação dada genericamente às ordens religiosas. O mais curioso é que ela é a primeira carta enviada pelo governador, oriunda da brevíssima experiência que teve na região, antes e pouco depois de tomar posse, mas já apresentava traços de muito [alegado] conhecimento da situação. Datada de 21 de novembro de 1751⁴⁵, a carta em questão traz em seu corpo de texto a localização e a dimensão da região governada, observando ainda a grande população nativa que nela habitava. De início, esta população estava ameaçada:

Tem o sistema presente produzido tão contrários efeitos, que com grande mágoa assento e provo que não só se não tem convertido o gentio da terra, mas que, contrariamente, muitos cristãos tem não só tomado os costumes dos gentios, mas ainda têm seguido os seus, sendo maior lástima que até tenham entrado nesse número muitos eclesiásticos.⁴⁶

O pretexto da piedade cristã foi central na sustentação dos argumentos que Mendonça Furtado emendou nas páginas seguintes. Esse estado de “efeitos contrários” verificado na região resultava da atuação dos religiosos regulares que passaram àquelas partes com a missão de salvar os gentios e civilizá-los. Não porque os padres fossem pouco eficientes, mas porque sua eficiência estava voltada para os interesses temporais e não espirituais como Mendonça Furtado dizia que deveria ser. A tarefa principal de que se ocupavam os religiosos era praticar o comércio, mas antes de chegar a este ponto, deixado por último porque considerado mais importante, o governador principiou por “historicizar” a questão.

Como Vossa Excelência sabe, na forma do Regimento das Missões se entregou

⁴¹ RAYMUNDO, Leticia de Oliveira. O Estado do Grão-Pará e Maranhão na nova ordem política pombalina: A Companhia Geral do Maranhão e o Diretório dos Índios (1755-1757). – Relatório de Iniciação Científica. USP, 2005.

⁴² Inicialmente apontada por Boxer (2002), esta ideia constitui a tese defendida na monografia de Josimar Vieira da Cruz (2009) apresentada ao Depto. De História da Universidade Federal do Maranhão, intitulada “Sob os estigmas pombalinos: Uma imagem distorcida dos jesuítas do Maranhão seiscentista (1607-1661)”.

⁴³ MENDONÇA, Marcos Carneiro. A Amazônia na Era Pombalina...

⁴⁴ RAYMUNDO, Leticia de Oliveira. Op. cit.

⁴⁵ MENDONÇA, Marcos Carneiro. A Amazônia na Era Pombalina..., Tomo I, pp. 109-126.

⁴⁶ A Amazônia na Era Pombalina... Tomo I, p. 110.

às Religiões, com o nome de que lhe davam, o governo espiritual e temporal, a total soberania de todos os gentios não se limitando ela só aos aldeanos, mas a todos os infelizes homens que nascem nestes sertões.

Como este absoluto poder que eles arrogaram a si, debaixo do pretexto aparente de missionários, e em fraude da mesma lei lho deu, é tirano, não podia produzir outra coisa que violências, violências tão continuadas, e tão executadas, como referirei algumas.⁴⁷

A primeira das violências era o poder detido pelos missionários sobre os nativos, para livrá-los da escravidão. Argumentando que esta espécie de “protetorado” que as ordens religiosas mantinham sobre as sociedades nativas teve início com a chegada do padre Antonio Vieira, como superior dos jesuítas no Maranhão em 1652. A partir daí, os religiosos passaram a deter o “monopólio” do “serviço dos índios, em total ruína das fazendas dos moradores e da conservação do Estado.” Questão amplamente tratada na historiografia, que opunha os colonos aos jesuítas pelo interesse nos nativos como mão de obra escrava. Desta questão, por exemplo, a revolta de Beckman no final do século XVII foi um marco importante, do qual Mendonça Furtado fez lembrança do governador Gomes Freire de Andrade, por restabelecer a ordem. Porém, esta ordem restabelecida significou confirmar nas mãos das ordens religiosas o poder sobre os nativos e sobre todo “o povo contido”.

O Regimento das Missões de 21 de dezembro de 1686 autorizou a “soberania” e o “despotismo” das Religiões que, “esquecendo-se totalmente da sua obrigação”, que era cuidar e educar os povos nativos “no verdadeiro conhecimento da lei evangélica, na deformidade dos vícios e no santo temor de Deus”, passaram a se interessar e trabalhar em matérias temporais.

Com o uso da língua geral, os regulares criaram alguns problemas como, por exemplo, passar a ideia de que existiam vários deuses (santos) porque não havia termos ou palavras suficientes na língua geral que comportasse todos os elementos da doutrinação católica. Isso terminava por impedir os moradores de se comunicarem com os nativos, obrigando-os a aprender e a falar a língua geral, de modo que quase ninguém se encontrava que falasse o português. Com o pretexto da doutrinação, os índios ficavam completamente submetidos ao poder dos padres, de modo que “esta aparente liberdade que sempre clamam as Religiões é o mais rigoroso cativoiro que se pode imaginar, como demonstrarei com a brevidade possível.”⁴⁸

Os religiosos proibiam e usavam de todos os meios para impedir os nativos de trabalharem livremente, a soldo, com os senhores locais. Quando qualquer delito era constatado, o índio ou era “degredado” para outra fazenda onde era obrigado a (re)casar com quem o padre administrador escolhesse, ou então era açoitado no tronco. Desta forma, os regulares se convenceram de que todas as aldeias eram suas.

Persuadiram-se as Religiões de que aquelas aldeias eram suas, porque são

⁴⁷ A Amazônia na Era Pombalina... Tomo I, p. 110 e 111.

⁴⁸ A Amazônia na Era Pombalina... Tomo I, p. 115.

governadas por um missionário que nelas reside, o qual batiza, faz casamentos, dispensa nos impedimentos, administra absoluta e despoticamente todo o espiritual, sem que ao ordinário seja lícito conhecer das inumeráveis e repetidas desordens que nelas se fazem e de que podem atestar os prelados deste Estado com fatos certos e notórios.

Administram mais com um governo absoluto e despótico todo o temporal, sem que das suas injustiças e violências haja para quem recorrer, porque no dito governo não há ordem ou forma de proceder, e em consequência não se admite apelação ou recurso para tribunal algum.[...]

Finalmente, deram estes padres em um novo modo de governar uma tão grande república como esta, o qual não lembrou nunca aos maiores legisladores, qual é o de manterem estes largos povos em paz, quietação e justiça, sem mais leis ou polícia que o arbítrio de uns poucos padres, que o mais douto não sabe uma questão de teologia.⁴⁹ (p. 117-118)

Dos resultados dessa dominação, segundo Mendonça Furtado, há três principais: primeiro, que não se ouvia falar em Rei entre os regulares ou destes para os nativos, de modo que se as leis expedidas não favorecessem aos religiosos, entravam em confusão e nunca executavam nenhuma determinação; segundo, que “estes padres exercitam uma jurisdição real”, o que muito contrariava o Regimento das Missões, porque o governo temporal concedido significava fazer executar e não julgar ou legislar, como vinham fazendo; terceiro, que “os Regulares se viram senhores absolutos desta gente e das suas povoações.”

No Regimento das Missões é dado a cada missionário 25 índios para seu serviço, à exceção dos pescadores e oficiais mecânicos; em 19 aldeias que nesta capitania⁵⁰ têm os padres da Companhia, importam ainda, usando só do seu direito, em 475 homens que andam tralhando para eles, sem falar nos infinitos que têm nas suas fazendas [...]

Além de todos estes índios, crescem mais para os serviços dos padres todos os que constituem as povoações, são as mais populosas, a que os padres da Companhia – do Carmo e das Mercês – chamam “Fazendas”, e os padres Capuchos “Doutrinas”, e somados todos passam de 12 000 homens, além das suas famílias, que andam continuamente adquirindo para as Religiões, tanto na droga dos sertões, como em todas as plantações que podem servir ao comércio de fora, e para o particular [...].⁵¹

Assim, controlando uma grande quantidade de mão de obra, sob o pretexto da missão evangelizadora, os religiosos regulares passaram ao controle do comércio regional. Com a ruína dos particulares (colonos e comerciantes) no trato das drogas do sertão promovido pelas “religiões”, o monopólio deste tipo de comércio, que era um dos principais na época, passou a ser uma realidade palpável. Ao estabelecer uma comparação com os valores cobrados em dízimos na terra e na entrada da Casa da Índia em Lisboa. Somando os 10%

⁴⁹ A Amazônia na Era Pombalina... Tomo I, p. 117 e 118.

⁵⁰ Pará.

⁵¹ A Amazônia na Era Pombalina... Tomo I, p. 119

cobrados de saída na Alfândega local e os 50% de entrada na Casa da Índia, soma-se 60% do valor total da mercadoria transportada. Inversamente, somando os 4% de saída de Lisboa mais os 5% pagos à Merceria em caso de produto do país (América) tem-se 9% do valor da mercadoria. Na entrada da Alfândega local, paga-se mais 10%, somando-se 19%. Somando-se as taxações, temos 79% do valor total da mercadoria transportada.

Como os regulares, assim como não pagam direitos dos efeitos da terra também não pagam, com o pretexto das missões, nem o Consulado nem a Merceria, em Lisboa, nem neste Estado a Alfândega, e como não pagam direitos em parte alguma, se demonstra por um verdadeiro cálculo que na balança do comércio vêm a ganhar padres 80 por 100 contra os seculares, e dele compreenderá Vossa Excelência o progresso que podem fazer os pobres negociantes quando têm contra si o Corpo Poderoso⁵² com 80 por 100 de ganhar certo no comércio contra eles.⁵³

Para concluir o raciocínio do lucro obtido pela Companhia de Jesus contra os comerciantes comuns, o governador fez menção ao valor de 80 mil cruzados, angariados pelos jesuítas apenas naquele ano de 1751, recomendando que na Casa da Índia se fizesse as contas e se verificaria que tal movimento financeiro estava todo em nome das “religiões”. Assim, a argumentação de Mendonça Furtado elencava dois principais prejuízos promovidos pelos religiosos, a decadência do comércio local e as “sangrias” tributárias contra o Real Erário. “É preciso assentar que cada Religião [é] desta forma, em si mesma, uma República”. Cada Ordem Religiosa possuía um vasto “corpo de oficiais”, de modo que chegavam a rivalizar entre si.

Como cada Religião destas aspira a ter o comércio universal deste Estado, não tratam de outra coisa mais do que ver o modo por que hão de arruinar umas às outras, valendo-se todas dos meios que as podem conduzir àquele fim. [...]

Não se contentando Religião alguma com a quantidade de gente de que são senhoras, e parecendo-lhe que todos os que as outras têm lhe pertencem, entra neles todo o espírito da ambição, da inveja, e por consequência o da discórdia; não podendo absolutamente caber neles a dissimulação neste particular, rompem muitas vezes em imprudências escandalosas, não havendo parte alguma que seja privilegiada para eles deixarem de fazer estas demonstrações. Onde se juntam se atacam ordinariamente, não valendo a atenção e gravidade com que se deve estar em um Tribunal autorizado por Sua Majestade, para deixarem de insultar-se uns aos outros com palavras totalmente opostas à autoridade do lugar, e ao caráter não só de religiosos, mas de Ministros, que estão exercitando.⁵⁴

Com estes pontos, o governador encerrou os argumentos de sua missiva ao irmão, Sebastião José de Carvalho e Melo, acrescentando tons românticos ao lugar, vasto, populoso e cuja gente foi dotada por Deus para aprender rápido tudo o que se quisesse ensinar, de modo que os interesses dos soberanos pudessem ser mais bem dirigidos fora do controle das religiões, mudando o quadro de pobreza local.

⁵² Marcos Carneiro Mendonça explica em nota de rodapé que Mendonça Furtado se referiu muitas vezes à Companhia de Jesus desta forma.

⁵³ *A Amazônia na Era Pombalina...* Tomo I, p. 121

⁵⁴ *A Amazônia na Era Pombalina...* Tomo I, p. 125

O discurso de Mendonça Furtado muito se alinha ao que foi proposto por D. Luís da Cunha em seu Testamento Político de 1749, muito conhecido no seio da alta administração cortesã lisboeta. Embora não faça nenhuma menção àquele documento, Mendonça Furtado escreve como se estivesse testemunhando ou comprovando (por ver e relatar fatos de) algo de que já ouvira falar. Em linhas gerais, as ideias são as mesmas de D. Luís da Cunha. Havia pobreza nos domínios portugueses e há “religiões”, especialmente a Companhia de Jesus, atuando nestes domínios. Como a atuação da Companhia de Jesus extrapolava a jurisdição espiritual e atingia fortemente a esfera temporal do poder, principalmente no que diz respeito ao comércio e à geração de riquezas, isso contrastava claramente com a pobreza vivida ou idealizada no Maranhão. Por exemplo, em outra carta, Mendonça Furtado cita que uma das áreas que estavam sob controle dos jesuítas no Maranhão, mais de 40 fazendas na Comarca do Piauí, encontrava-se com as propriedades da Casa da Torre da Bahia.⁵⁵ Em outras palavras, segundo o pensamento que foi se consolidando, eram os religiosos os culpados pela pobreza, porque as suas “religiões” detinham boa parte senão a maior parte da riqueza que deveria estar circulando livremente ou então sob tutela do Estado, pelo Real Erário. A riqueza das “religiões” havia sido construída a partir da mão de obra indígena. Parece óbvio que essa mesma mão de obra poderia produzir igual ou maior riqueza para o Estado. Esta ideia parece ter sido seguida e aplicada segundo alguns meios relativamente eficazes.

Do lugar de onde estava e com a autoridade com que falava, terminou por influenciar o ministro Carvalho e Melo contra o poder dos jesuítas no norte da América portuguesa,⁵⁶ principalmente porque os três interesses mais destacados do seu governo se materializaram na Lei de Liberdade dos Índios, Lei de Abolição do Poder Temporal e a implantação da Companhia de Comércio, tudo em 1755. Destes, a Companhia de Comércio se destinou a alterar o quadro da economia local, mas as duas leis tiveram um significativo papel político-administrativo, na reorientação dos poderes na colônia.

O Fim do “Protetorado Jesuíta” Sobre as Sociedades Nativas

Jacob Gorender⁵⁷ enquadra isso de que Mendonça Furtado tanto reclamava como “formas incompletas de escravidão”; os nativos eram “postos numa condição de tutela”. Em outras palavras, eram aparentemente livres, mas viviam sob o poder de terceiros, fossem os agentes do Estado ou da Igreja, nesse caso principalmente os jesuítas, durante séculos. No tocante à ideia de “protetorado”, aplicada em casos de um Estado ou País estar sob o domínio de outro, temos que a Companhia de Jesus era considerada um Estado dentro do Estado Português,⁵⁸ ou uma “República” autônoma como chamou Mendonça Furtado,⁵⁹ e monopolizava o controle da maioria das nações indígenas diversas que habitavam a América Portuguesa,

⁵⁵ MENDONÇA, Marcos Carneiro. “A Amazônia na Era Pombalina...” Tomo II, p. 190.

⁵⁶ BOXER, Charles Ralph. O Império Marítimo Português 1415-1825. Tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 199.

⁵⁷ GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo. Ática, 1980. p. 476.

⁵⁸ LIMA. Op. cit. p. 447.

⁵⁹ A Amazônia na Era Pombalina. Tomo I, p. 122.

especialmente setentrional, principalmente aquelas já “civilizadas”.

Assim, a “liberdade” dos nativos consistia em não ter o direito pessoal de escolher a profissão, o cônjuge ou o lugar onde morar,⁶⁰ porque a maioria das sociedades nativas ou nações indígenas estavam debaixo do poder e autoridade da Companhia de Jesus, mesmo preservando-se os seus “principais” (caciques e pajés). Se a observação se faz a partir do pensamento e comportamento dos sujeitos históricos estudados, a ideia de “protetorado” para esse caso é perfeitamente plausível.

Sob o pretexto de proteger as sociedades nativas da escravidão, os padres da Companhia de Jesus exerciam uma espécie de tutela, ou como chamo aqui, “protetorado”. De fato, sabe-se que essa aparente proteção na verdade submetia os nativos a um regime de trabalho na forma de servidão, principalmente na extração das drogas do sertão, um dos produtos mais importantes da economia colonial na região. Era contra esse sistema de proteção aparente que o governador Mendonça Furtado se posicionava, porque dizia que “esta aparente liberdade de que sempre clamam as Religiões é o mais rigoroso cativeiro que se pode imaginar [...]”.⁶¹ Sem contar que isso gerou brigas intermináveis e incontáveis entre os moradores e os religiosos. “À Coroa também interessava resolver o conflito entre colonos e jesuítas quanto à administração e a escravidão dos índios que se constituía como problema secular.”⁶²

[...] o índio vinha sendo utilizado como escravo desde o início da colonização, nas mais diversas atividades exigidas ora pelos jesuítas ora pelos colonos. As missões jesuíticas se constituíam em verdadeiras unidades produtivas e os índios eram a principal força de trabalho, funcionando como escravos, ou de forma disfarçada, e sob forte exploração humana. Embora os jesuítas fossem insistentes na exigência da administração indígena, por trás disso havia o usufruto sem remuneração das atividades exigidas.⁶³

A origem da riqueza das “religiões” estava no domínio que exerciam sobre a força de trabalho indígena. Ao passo que a pobreza dos moradores locais estava no impedimento de usarem da mão de obra nativa, quase inteiramente monopolizada. Esta era a ideia central em toda a questão. Porém, uma leitura superficial do conjunto de testamentos compilados no livro *Cripto Maranhenses*⁶⁴ permite visualizar que a posse de escravos indígenas pelos civis era algo bem comum. A diferença é que as religiões possuíam números incomparáveis de indígenas em seu poder. Colocar toda essa mão de obra a serviço do Estado ou dos civis na forma do trabalho assalariado era fundamental para restabelecer aquele Estado, porque estava “arruinado”, segundo dizia Mendonça Furtado.

Já Vossa Excelência está informado do grande poder dos regulares neste Estado, que o tal poder o tem arruinado, que os religiosos não imaginam senão o como o hão de acabar de precipitar, que não fazem caso de Rei, Tribunal,

⁶⁰ Idem. pp. 114-116.

⁶¹ MENDONÇA, Marcos Carneiro. Op. cit. Tomo I, p. 115.

⁶² SOUSA, Francisco José Rodrigues de. *Escravidão, Índios e Diretorias no Maranhão Colonial*. Monografia de Graduação. São Luís – MA, UFMA, 2002.

⁶³ SOUSA, Francisco José Rodrigues de. Op. cit. p. 18.

⁶⁴ MOTA, Antonia da Silva; et al. *Cripto Maranhenses e seu legado*. São Paulo: Siciliano, 2001.

Governador ou casta alguma de Governo, ou Justiça, que se consideram soberanos e independentes, e que tudo isso é certo, constante, notório e evidente a todos os que vivem destas partes.⁶⁵

Logo, temos que a publicação da liberdade dos indígenas instava sobre a sua capacidade produtiva, completamente drenada pelos regulares que, a partir disso, ergueram seu “império temporal” no antigo Estado do Maranhão. Para reverter esse quadro, transferindo a riqueza dos cofres da Igreja para os cofres do Estado – ou impedindo que a geração de riquezas fosse parar nos cofres eclesiásticos – “libertar” os índios daquela dominação era um passo importante naquele processo. Porém, esse passo não foi dado sem ser imediatamente seguido por outro, que era desautorizar os religiosos regulares do seu poder temporal.

As Leis de Liberdade dos Índios e de Abolição do Poder Temporal dos Religiosos Regulares, publicadas em 1755 foram medidas tomadas em virtude da constante correspondência do governador, que insistia e argumentava em retirar dos padres a administração do trabalho dos nativos, mantendo-se, entretanto, a sua obrigação espiritual para com os mesmos.⁶⁶ Porém, só foram publicadas na colônia no ano de 1757.

O “atraso” na publicação das novas leis se deu, sobretudo, devido à resistência que os religiosos regulares criaram à notícia de sua existência. E mesmo depois de publicadas, o clima se tornou mais tenso ainda entre os governantes e os regulares. Estes passaram a fazer pregações⁶⁷ nas aldeias, nas vilas e nas cidades contra o intento de liberdade dos indígenas e contra a Companhia de Comércio, por um lado responsável pela entrada de mão de obra africana na substituição da força de trabalho nativa⁶⁸ e por outro, tirava o monopólio do comércio dos jesuítas, excluindo-os do processo econômico, porque seus poderes temporais já haviam sido abolidos e suas práticas comerciais proibidas. Com relação à escravidão indígena, mesmo os senhores tinham esperança que logo fosse revogada.⁶⁹

A partir daí começou a ficar mais nítida a política pombalina e sua “autonomização do poder”⁷⁰ real ou estatal frente ao poder papal ou eclesiástico na colônia. Porém, com a liberdade legalizada, os indígenas não puderam exercê-la plenamente, mas passaram ao controle do Estado, através da criação do “Diretório dos Índios” e da fundação de Vilas no lugar das antigas aldeias organizadas pelos religiosos regulares, assunto tratado mais a frente.

Sob a égide da “liberdade”, os indígenas “civilizados” foram submetidos a “novas modalidades de exploração do trabalho,”⁷¹ que eram sobretudo formas assalariadas,

⁶⁵ MENDONÇA, Marcos Carneiro. Op. cit. Tomo I, p. 203.

⁶⁶ RAYMUNDO. Letícia de Oliveira. Op. cit. p. 3.

⁶⁷No que se refere à oposição dos jesuítas à liberdade, ver MENDONÇA, Marcos Carneiro. A Amazônia na Era Pombalina... Tomo II, a carta da p. 405, e da p. 464 contra a Companhia de Comércio. No Tomo III, à página 292, Mendonça Furtado expõe a reação dos regulares à publicação das leis, e ainda à página 398 sobre a fundação de algumas vilas no lugar das antigas aldeias.

⁶⁸Os números de africanos trazidos para a escravidão no Maranhão, que antes de 1755 não passavam de 3000, no período da Companhia de Comércio (1755 em diante) passou para 25000 e depois para 35 mil e 48 mil no início do século XIX.

⁶⁹No que se refere à esperança dos moradores da revogação da lei que libertava seus escravos indígenas, ver MOTA, Antonia da Silva; et al. Cripto Maranhenses e seu legado. São Paulo: Siciliano, 2001, à p. 101, onde é mencionada a “Novíssima Lei de Liberdade dos índios” em 1758, três anos após sua redação e um ano após sua publicação.

⁷⁰ FRANCO, 2006.

⁷¹ RAYMUNDO, Letícia Oliveira. Op. cit. p. 126.

estabelecidas segundo tabelas bem definidas.⁷²

Além do mais, a notícia de que os jesuítas punham obstáculos à execução do Tratado de Limites se tornou uma tecla sobre a qual Mendonça Furtado muito bateu, cujas notícias sempre participava ao governador do Maranhão, Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, que atuou amplamente contra os jesuítas na capitania. Em carta de 18 de fevereiro de 1759, o governador do Maranhão participava ao capitão general ter conhecimento das “sediciosas maquinações” promovidas pelos padres inacionos de Portugal e da Espanha, dando conta ainda do atentado contra o rei, do qual os mesmos padres foram acusados. Estes assuntos, disse, “os que todos fiz espalhar [pela Capitania] na forma que Sua Majestade ordena”.⁷³

O clima das rivalidades entre os religiosos e os governantes apenas aumentava, de modo que estes se sobreporiam àqueles, estes eclipsando a atuação dos poderes daqueles. Isto porque cada ação dos regulares contra a nova ordem política que se implantava ou qualquer desaprovação feita contra os ministros do rei ou os elementos daquele novo estado de ordem das coisas, contava um ponto a menos para os religiosos. Os principais eram os jesuítas, primeiro por serem os mais influentes na antiga ordem, e segundo, por serem os que mais puseram obstáculos às novidades administrativas do Grão-Pará e Maranhão que os prejudicavam diretamente.

Dentre em pouco, os jesuítas seriam o “bode expiatório” de todos os males do Reino e da América Portuguesa, “consagrados ao sacrifício” ou declarados expulsos de Portugal e seus domínios pela Lei de 03 de setembro de 1759.

⁷² SOUSA, Francisco José Rodrigues de. Op. cit. p. 39. Neste trabalho, o autor expõe os detalhes da conclusão do Senado da Câmara de São Luís, que foi apresentada ao rei D. José I.

⁷³ AHU – 1759 Cx. 39 D. 3796.

Conclusão

Até aqui vimos algumas facetas dos serviços de Deus e do rei no Maranhão colonial. O clima de reformas empreendidas pelo ministério pombalino começou a alterar drasticamente não só algumas estruturas de poder, mas a própria história da colonização que vinha sendo desenvolvida nesta parte do império português.

Os agravos de jurisdição cometidos entre autoridades eclesiásticas durante o governo de Joaquim de Melo e Póvoas foram ampliados pelo clima de tensão instalado em decorrência das reformas empreendidas anos antes. Por isso, o recuo cronológico foi importante para situar melhor tais acontecimentos. As transformações políticas ocorridas no Estado do Maranhão a partir de 1750, agora reformado em Estado do Grão-Pará e Maranhão mudaram muita coisa, inclusive o poder que a Igreja detinha, não apenas no âmbito cultural-religioso, mas sobretudo no político-econômico. Por isso, é importante não perder de vista o patrimônio dos jesuítas. As “religiões”, como eram chamadas as ordens religiosas, não estavam alheias à questão econômica e usavam amplamente a mão de obra indígena para ampliar suas riquezas materiais e garantir o bom andamento dos trabalhos missionários. O governo régio visava também se apoderar desses recursos, contra o que os padres tentaram resistir.

Entretanto, tal resistência não foi suficiente para segurar o avanço do poder régio sobre as várias instâncias político-administrativas da Igreja no Maranhão colonial, do que foram os maiores exemplos a extinção do poder religioso dos missionários sobre os índios e a própria expulsão dos jesuítas.

BIBLIOGRAFIA

Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate Barão do Rio Branco.

_____. Secretaria de Estado da Cultura. Arquivo Público. Retratos do Maranhão Colonial: correspondência de Joaquim de Mello e Póvoas, governador e capitão-general do Maranhão, 1771-1778. – São Luís: Edições SECMA, 2009.

_____. Regimento do Auditório Ecclesiastico do Arcebispado da Bahia, Metropoli do Brasil, e Da sua Relação, e Officiais da Justiça Ecclesiastica, e mais cousas que tocão ao bom Governo do dito Arcebispado, Ordenado pelo Illustrissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo da Bahia, do Conselho de Sua Magestade. São Paulo, Na Typographia 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O Trato dos Viventes – Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). Modos de Governar: Idéias e Práticas Políticas no Império Português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

BLUTEAU, Rafael. Vocabulário Português e Latino. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712.

BOXER, Charles Ralph. O Império Marítimo Português 1415-1825. Tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DIAS, Manuel Nunes. Fomento e Mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778). Belém – PA: Universidade Federal do Pará, 1970.

CARVALHO, Lígia Maria de. Pressupostos ideológicos das Reformas Pombalinas do Estado português. – Dissertação. Goiânia: UFG, 2003.

CASTRO, Zília Osório. Os antecedentes do regalismo pombalino. O padre José Clemente. IN: POLÔNIA, Amélia; RIBEIRO, Jorge Martins; RAMOS, Luís A. Oliveira (Orgs.). Estudos em homenagem a João Francisco Marques. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. I, 2001, p. 323-331.

CASTRO, Zília Osório. O Estado e a Igreja: pensamento de Antonio Nunes Ribeiro Sanches. In: _____. Estudos em Homenagem a Luís Antonio de Oliveira Ramos. Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2004, p. 399-406.

CRUZ, Josimar Vieira da. Sob os estigmas pombalinos: Uma imagem distorcida dos jesuítas do Maranhão seiscentista (1607-1661). – Monografia. São Luís: UFMA, 2009.

CUNHA, D. Luís da. Testamento Político. Disponível em <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc_testamento1.html> Acesso em 22/03/2011.

DIAS, Manuel Nunes. Fomento e Mercantilismo: a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778). Belém – PA: Universidade Federal do Pará, 1970.

Dicionário Histórico de Portugal Online. <<http://www.arqnet.pt/index.html>> Acesso em 2009 e 2010.

GAIOSO, Raimundo José de Sousa. Compêndio Histórico-Político dos Princípios da Lavoura do Maranhão. – Superintendência do Desenvolvimento do Maranhão. Rio de Janeiro, Editora, Livros do Mundo Inteiro, 1970. pp. 171,172 e 226.

FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (org.). O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRANCO, José Eduardo. Quem influenciou o marquês de Pombal? Ideólogos, idéias, mitos e a utopia da Europa do Progresso. Lisboa, 2006. Disponível em: <http://www.realgabinete.com.br/coloquio/3_coloquio_outubro/paginas/12.htm>. Acesso em 23/09/2009.

GORENDER, Jacob. O escravismo colonial. São Paulo. Ática, 1980

LARA, José Elias. “O Testamento Político de D. Luís da Cunha: uma proposta de ‘regeneração’ do reino lusitano.” – Dissertação de Mestrado, Maringá, 2007. O “Testamento Político de D. Luís da Cunha” está disponível na internet: <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/documentos/dlc_testamento1.html>

LIMA, Carlos de. História do Maranhão, a Colônia. São Luís, GEIA, 2006.

MACEDO, Jorge Borges. Verbete. In: PAIM, Antonio (org.). Pombal e a Cultura Brasileira. Rio de Janeiro. Fundação Cultural Brasil-Portugal. Tempo Brasileiro, 1982.

MARQUES, César Augusto. Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão. Cia. Editora Fon-Fon e Seleta. Rio de Janeiro, 1970.

MAXWELL, Kenneth. Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo. Tradução: Antonio de Pádua Danesi. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

MENDONÇA, Marcos Carneiro. A Amazônia na Era Pombalina: Correspondência do

Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, 1751-1759. 2º Ed. Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2005.

MEIRELES, Mario Martins. Melo e Póvoas: Governador e Capitão-General do Maranhão. São Luís: SIOGE, 1974.

MEIRELES, Mario. História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão, SIOGE, 1977

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. Parochos Imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial. Tese de doutorado, UFF, 2011.

MOTA, Antonia da Silva; et al. Cripto Maranhenses e seu legado. São Paulo: Siciliano, 2001.

MOTA, Antonia da Silva. Família e Fortuna no Maranhão Colônia. São Luís: EDUFMA, 2006.

MOTA, Antonia da Silva. A dinâmica colonial portuguesa e as redes de poder local na capitania do Maranhão. Recife. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, 2007.

PACHECO, D. Felipe Condurú. História Eclesiástica do Maranhão. S.E.N.E.C. Departamento de Cultura. Maranhão, 1969.

PAIVA, José Pedro. Os novos preladados diocesanos nomeados no consulado pombalino. PENÉLOPE, nº 25, 2001. pp. 41-63. Disponível em <http://www.penelope.ics.ul.pt/indices/penelope_25/25_05_JPaiva.pdf> Acesso em 22/09/2009.

RAYMUNDO. Leticia de Oliveira. O Estado do Grão-Pará e Maranhão na nova ordem política pombalina: A Companhia Geral do Maranhão e o Diretório dos Índios (1755-1757). – Relatório de Iniciação Científica. USP, 2005. Disponível em <http://www.almanack.usp.br/PDFS/3/03_informes_1.pdf> Acesso em 19/06/2009.

ROCHA, Rafael Ale. Oficiais índios na Amazônia Pombalina: sociedade, hierarquia e resistência (1751-1798). UFF, Niterói, 2009.

RODRIGUES, Maria Isabel da Silva Reis Vieira. O governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Grão-Pará e Maranhão (1751-1759). - Dissertação de mestrado. Lisboa: Universidade de Lisboa/Faculdade de Letras, 1997.

SANTOS, Cândido dos. Matrizes do Iluminismo católico da época pombalina. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. O governo das conquistas do Norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780). São Paulo: Universidade de São Paulo – Banco de Teses e Dissertações, 2008.

SANTOS, Fabrício Lyrio. Te Deum Laudamus. A Expulsão dos Jesuítas da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia, 2002.

SANTOS, Nivaldo Germano dos. . A Família de V. Excia. Seja a Coisa Mais Importante e Escolhida... . In: 3º Encontro Internacional de História Colonial: cultura, poderes e sociabilidades no mundo atlântico (séc. XV-XVIII), 2011, Recife. Encontro Internacional de História Colonial (3 : 2010 : Recife, PE), 2010. v. 1. p. 1075-1081

SANTOS, Nivaldo Germano dos. A Salvação, Os Bens e os Herdeiros: As “últimas vontades” no contexto das Leis Testamentárias no Maranhão Colônia. In: SANTOS, Lyndon de Araújo; et al (orgs.). Religião e Religiosidades no Maranhão. São Luís, EDUFMA, 2011. pp. 209-235.

SILVA, D. Francisco de Paula e. Apontamentos para a história eclesiástica do Maranhão. Bahia: Typographia de S. Francisco, 1922.

SOUSA, Francisco José Rodrigues de. Escravidão, Índios e Diretorias no Maranhão Colonial. Monografia de Graduação. São Luís – MA, UFMA, 2002.

SOUSA, George Evergton Sales. Jansenismo e reforma da Igreja na América Portuguesa. Bahia, UFBA, 2009. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/evergton_sales_sousa.pdf>. Acesso em 22/09/2009.

SOUZA, Laura de Mello e. O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.